



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Lido na Sessão

11 MAIO 2026

SECRETÁRIO(A)

INDICAÇÃO Nº 288/2026

INDICO A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE MONITORAMENTO ESCOLAR INTELIGENTE NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, COM USO DE TECNOLOGIA PARA CONTROLE DE ACESSO DE ALUNOS.

EMERSON FARIAS - PL, vereador abaixo qualificado, com assento nesta Casa, em conformidade com o Art. 115 do Regimento Interno, REQUER à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo, versando sobre a necessidade de **instituição de programa de monitoramento escolar inteligente, na rede pública de ensino do município de Sorriso, com uso de tecnologia para controle de acesso de alunos.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, a presente propositura, tem como finalidade instituir o Programa de Monitoramento Escolar Inteligente nas escolas e creches do município de Sorriso, com o objetivo de fortalecer a segurança nas unidades escolares e aprimorar o acompanhamento da rotina dos estudantes por parte de seus pais e responsáveis.

Considerando que, a proposta surge em um contexto de crescente preocupação da sociedade com a segurança no ambiente escolar, especialmente no que se refere ao controle de entrada e saída de alunos.

Considerando que, nesse cenário, o uso de tecnologias modernas, como sistemas digitais de monitoramento e identificação, apresenta-se como ferramenta eficaz para garantir maior proteção, transparência e eficiência na gestão escolar.

Considerando que, a iniciativa também encontra respaldo no anseio da população, especialmente de pais e responsáveis, que manifestam apoio a medidas que aumentem o controle e a segurança nas escolas. É recorrente a percepção social de que soluções tecnológicas dessa natureza contribuem significativamente para a tranquilidade das famílias, permitindo o acompanhamento em tempo real da presença dos estudantes e reduzindo riscos relacionados à ausência de controle.

Considerando que, é fundamental destacar que a implementação de tais tecnologias deve ocorrer em estrita observância aos direitos fundamentais, especialmente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando ser necessário que, o projeto seja estruturado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que o uso de dados, inclusive biométricos, seja realizado de forma segura, transparente e mediante consentimento dos responsáveis legais.

Considerando que, é importante ressaltar que o programa não impõe a obrigatoriedade do uso de reconhecimento facial, assegurando alternativas tecnológicas para os casos em que não houver adesão, o que reforça o respeito à liberdade individual e à inclusão.

Considerando que, a proposta possibilita ao município avançar na modernização da gestão educacional, promovendo maior integração entre escola e família, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas voltadas à segurança e ao bem-estar dos estudantes.

Considerando que, a implementação dos recursos tecnológicos, sugeridos, busca equilibrar inovação, segurança e respeito às garantias legais, atendendo a uma demanda social legítima e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, eficiente e alinhado às necessidades da sociedade contemporânea.

Considerando, todas as razões e motivos apontados, peço o apoio de todos os Nobres Parlamentares para a aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2026.

EMERSON FARIAS

Vereador PL